



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 4-EMENDAS - Nº 45 / 2018

SENHA PARA CONSULTA WEB: 41677

|  |   |                                   |
|--|---|-----------------------------------|
| <b>DATA:</b>   | 06/12/2018 - 17:45  |                                   |
| <b>Requerente:</b>   | EUNILDO ZANCHIM   |                                   |
| <b>CPF/CNPJ:</b>   | 023.491.869-11  | <b>RG/Insc. Est.:</b> 6.304.537-3 |
| <b>Endereço:</b>   | Domingos Pillegio, 426  |                                   |
| <b>Complemento:</b>  | Casa.   | <b>Bairro:</b> Parque São Pedro   |
| <b>Cidade:</b>   | Sarandi-PR  | <b>CEP:</b> 87112-460             |
| <b>Telefone:</b>   | (44) 4009-1750 Ramal 239/253  |                                   |
| <b>ASSUNTO:</b>  | Emenda<br>Modificando o Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.757/2018. |                                   |
| EMENDA MODIFICATIVA Nº 44/2018 - MODIFICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 2.757/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. |   |                                   |

*Arésio José da Silva*  
PREF. LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

### TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Nº 2.757/2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

*Onde se lê:-*

*“Parágrafo único - A partir da publicação desta Lei, a concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras para atender a finalidade da concessão.”*

*Leia-se:-*

*“§1º A partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, a concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para dar início às obras para atender a finalidade da concessão.*

*§2º Constará no contrato de concessão de direito real de uso o prazo máximo para conclusão das obras.”*

Plenário Adércio Marques da Silva 04 dias do mês de Dezembro de 2018.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

*Eunildo Zanchim “Nildão”.*  
*Presidente*

*Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.*  
*Vice-Presidente*

*Erasmão Cardoso Pereira.*  
*Membro*

NAO COMPARECEU

